
TERMO DE REFERÊNCIA 001_2022

1.DA APRESENTAÇÃO

1.1- Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 24º, inciso II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e as demais exigências em seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1- O presente instrumento disciplina a contratação de empresa especializada contabilidade pública a fim de efetuar a escrituração contábil, demonstração de resultados, balanço patrimonial e demais relatórios, levantamento e regularização dos acessórios junto às fazendas públicas municipal, estadual, federal e elaboração da prestação de contas de gestão e envio ao TCE/RR referente ao ano de 2021 da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista –AZPE/BV.

3. JUSTIFICATIVA

3.1- A contratação de pessoa jurídica especializada, justifica-se pela necessidade de atender a Administradora a Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista que está em fase de estruturação, para atender as legislações contábeis aplicadas à empresa. Assim, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em contabilidade pública.

Diante da necessidade da execução do serviço e tendo em vista que o valor ficou abaixo de um edital de normal de licitação. Solicita-se, uma análise e parecer jurídico quanto à dispensa de licitação para a contratação da empresa que efetuou a cotação de menor valor com fundamento na lei nº. 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal e trabalhista

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- O serviço de contabilidade pública deverá conter:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada contabilidade pública a fim de efetuar a escrituração contábil, demonstração de resultados, balanço patrimonial e demais relatórios, levantamento e regularização dos acessórios junto às fazendas públicas municipal, estadual, federal e elaboração da prestação de contas de gestão e envio ao TCE/RR referente ao ano de 2021 da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista –AZPE/BV.

6. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 -O serviço será iniciado após a assinatura do instrumento contratual;

6.2 -A vigência será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura e recebimento do **contrato**.

7.DAS OBRIGAÇÕES

7.1-DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- b) Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- e) Efetuar o pagamento à **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;

ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE BOA VISTA

Rua Coronel Pinto– Centro
 Boa Vista – Roraima / Fone: (95) 3621-1652/1653
 Visite nosso site: www.boavista.rr.gov.br

- f) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- g) Caberá, exclusivamente, ao fiscal nomeado da unidade, orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços.
- h) Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, atinentes ao objeto do presente instrumento.
- i) Notificar, por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- j) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2-DA CONTRATADA, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em especial:

- a) Atender as solicitações do CONTRATANTE, e em caráter excepcional se necessário, por meio de telefone fixo ou móvel informado no ato da contratação;
- b) Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de seu descumprimento, independentemente da fiscalização exercida pela contratante;
- c) Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito para com os empregados do contratante, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir por parte, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização da execução dos serviços será acompanhada por representante da Contratante, neste ato denominado **FISCAL**, nomeado por portaria da AZPEBV, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, durante a execução do objeto do contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

8.2- A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (s), não implicando, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1- O valor total estimado para a contratação do serviço será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em período imediato, conforme quadro abaixo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada contabilidade pública a fim de efetuar a escrituração contábil, demonstração de resultados, balanço patrimonial e demais relatórios, levantamento e regularização dos acessórios junto às fazendas públicas municipal, estadual,	Serviços	01	R\$4.500,00	R\$ 4.500,00

	federal e elaboração da prestação de contas de gestão e envio ao TCE/RR referente ao ano de 2021 da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista –AZPE/BV.				
VALOR TOTAL					R\$ 4.500,00

10.- DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado de uma única vez pela Diretoria Financeira da AZPBV – até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestadas.

10.2 - O orçamento previsto nesta proposta perfaz um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), incluso as taxas e impostos pertinentes.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a execução do termo de referência correrão, no presente exercício, à conta da:

Funcional Programática: 23.693. 0004.2008

Elementos de despesas: 3.3.90.39.00

Recursos: Próprios

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e, a Contratada que:

- a) executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

12.2- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Vista com o consequente descredenciamento no SI-CAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- h) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- i) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- k) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE BOA VISTA

Rua Coronel Pinto– Centro

Boa Vista – Roraima / Fone: (95) 3621-1652/1653

Visite nosso site: www.boavista.rr.gov.br

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1- Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

13.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1- A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 na forma prescrita nos Artigos 79 e 80, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

14.2 – O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.

14.3– A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4– A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.5 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumulativas.

14.6 – O **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância previstas no § 1.º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

14.7– Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.8 – O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

15. - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se no que couber as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15.2- O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.3 -O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

15.4 - É vedada a subcontratação, credencia ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

15.5 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 10 de março de 2022.

Elaborado por:

Alessandra Ananda S. de Oliveira
Membro do Conselho de Administração

Cleodecira Gomes de Almeida
Membro do Conselho Fiscal -Suplente

De Acordo:

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Diretor Presidente da AZPE/BV

ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE BOA VISTA

Rua Coronel Pinto– Centro
Boa Vista – Roraima / Fone: (95) 3621-1652/1653
Visite nosso site: www.boavista.rr.gov.br

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
01.	Contratação de empresa especializada contabilidade pública a fim de efetuar a escrituração contábil, demonstração de resultados, balanço patrimonial e demais relatórios, levantamento e regularização dos acessórios junto às fazendas públicas municipal, estadual, federal e elaboração da prestação de contas de gestão e envio ao TCE/RR referente ao ano de 2021 da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista – AZPE/BV.	Serviços	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
TOTAL					R\$4.500,00

ANEXO II MAPA DEMONSTRATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDT	COTAÇÕES (R\$)			VALOR TOTAL
				A	B	C	
01	Contratação de empresa especializada contabilidade pública a fim de efetuar a escrituração contábil, demonstração de resultados, balanço patrimonial e demais relatórios, levantamento e regularização dos acessórios junto às fazendas públicas municipal, estadual, federal e elaboração da prestação de contas de gestão e envio ao TCE/RR referente ao ano de 2021 da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista –AZPE/BV.	Serviços	01	4.500,00	4.900,00	5.200,00	4.500,00
				R\$ 4.500,00			

COTAÇÃO A: CECAD Centro de Contabilidade e Auditoria **CNPJ:** 14.476.675/0001-16

COTAÇÃO B: R S MACEDO **CNPJ:**38.243.426/0001-49

COTAÇÃO C: AGLACY COUTINHO BARBOSA –ME **CNPJ:**01.043.023/0001-46